

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 062/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO



PROJETO DE RESOLUÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

056/2026

EMENTA

ALTERA A EMENTA, O ART.1º, OS INCISOS I E II DO §1º, DO ART. 1º, E REVOGA O §2º DO ART. 1º, DA LEI Nº 4.126, DE 22 DE JUNHO DE 2021, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

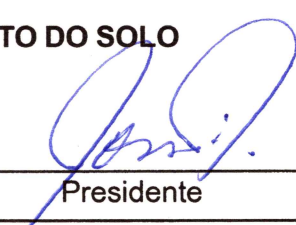
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 04 / 2026



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 28 / 04 / 2026

APROVADO 28 / 04 / 2026

REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

APROVADO ____ / ____ / ____

REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: 28 / 04 / 2026

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

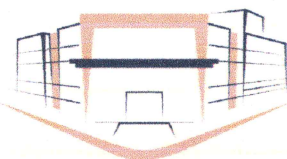
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 053 / 2026

Data: 29 / 04 / 2026



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº053/2026 PROJETO DE LEI Nº056/2026

Altera a Ementa, o Art.1º, os incisos I e II do §1º, do Art. 1º, e revoga o §2º do Art. 1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, que Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.”

Art.2º O art. 1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Santa Fé do Sul, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.”

Art. 3º Os incisos I e II do §1º do art. 1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º ...

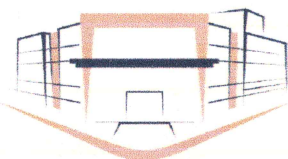
I - 200% (duzentos por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial e ao Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

II - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e aos Policiais Cíveis em geral do Estado de São Paulo.

Art.4º Revoga o §2º do art.1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021.

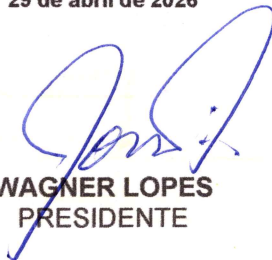
§2º REVOGADO

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



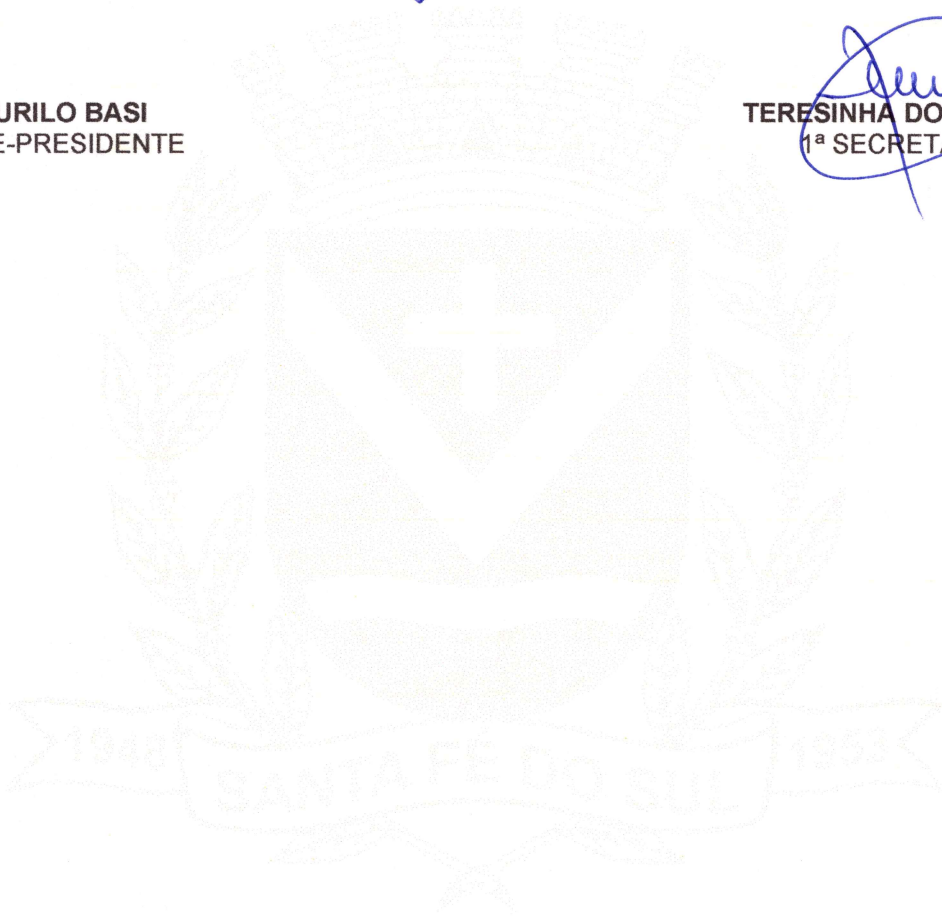
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
29 de abril de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA





Mensagem nº 54/2026

Santa Fé do Sul, 24 de abril de 2026

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, que instituiu a gratificação por desempenho de atividade delegada aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, a fim de estender tal benefício também aos Policiais Civis do Estado.

A atividade delegada constitui importante instrumento de cooperação entre o Estado e os municípios, permitindo a ampliação da presença do poder público em ações de interesse local, especialmente nas áreas de fiscalização, ordenamento urbano e segurança pública. Trata-se de mecanismo já consolidado, que contribui significativamente para o aumento da eficiência administrativa e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sob o aspecto administrativo, a medida tende a ampliar a capacidade operacional do Estado e dos entes municipais, possibilitando maior integração entre os órgãos de segurança e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. Do ponto de vista social, espera-se reflexo positivo na segurança da população, com maior presença estatal e fortalecimento das ações preventivas.

Importante destacar que a proposta respeita os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, além de estar alinhada às diretrizes de valorização dos profissionais da segurança pública.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Wagner Antonio Pereira Lopes

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP





PROJETO DE LEI Nº 056/2026

Altera a Ementa, o Art.1º, os incisos I e II do §1º, do Art. 1º, e revoga o §2º do Art. 1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, que Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares e Cíveis do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências.”

Art.2º O art. 1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Santa Fé do Sul, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.”

Art. 3º Os incisos I e II do §1º do art. 1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**§1º** ...

I - 200% (duzentos por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial e ao Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

II - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e aos Policiais Cíveis em geral do Estado de São Paulo.

Art.4º Revoga o §2º do art.1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021.

§2º REVOGADO





Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de abril de 2026.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

Projeto de Lei nº 054/2026

Município: Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP

I – DA FINALIDADE

O presente demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro tem por finalidade atender às exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere à criação e/ou majoração de despesa pública decorrente da instituição da atividade delegada aos Policiais Civis do Estado de São Paulo.

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa em análise decorre da instituição da atividade delegada aos Policiais Civis do Estado de São Paulo, a título de gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos policiais civis do Estado que exerçam atividades no Município, mediante celebração de convênio.

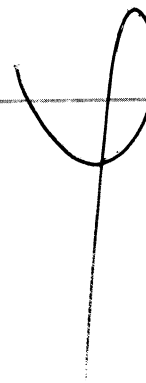
Nos termos do §2º do art. 1º do projeto de lei, a referida gratificação possui **natureza indenizatória**, não sendo incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos legais, tampouco servindo de base para cálculo de vantagens pecuniárias, encargos previdenciários, assistenciais ou tributários.

Dessa forma, cumpre destacar que a despesa ora tratada **não se enquadra no conceito de despesa com pessoal**, conforme disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – DA ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Com base nos levantamentos técnicos realizados pela Administração Municipal, considerando a média de horas trabalhadas e a quantidade estimada de militares envolvidos na atividade delegada, apurou-se o seguinte impacto financeiro:

- **Impacto mensal estimado:** R\$ 998,92
 - **Impacto anual estimado:** R\$ 11.987,04
-



IV – DA PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

A projeção do impacto da despesa para os exercícios subsequentes, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se conforme demonstrado a seguir:

Exercício Impacto Estimado

2026 R\$ 11.987,04

2027 R\$ 11.987,04

2028 R\$ 11.987,04

Para fins de prudência fiscal, os valores foram considerados constantes, não sendo aplicada projeção inflacionária.

V – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE LEGAL

A despesa objeto do presente estudo:

- Encontra-se devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual vigente;
- Está compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Guarda conformidade com os programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Ademais, a execução da despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

VI – DO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que:

- A despesa possui estimativa de impacto orçamentário-financeiro devidamente apurada;
 - Não compromete as metas de resultado fiscal estabelecidas;
 - Não afeta o equilíbrio das contas públicas;
 - Não impacta os limites de despesa com pessoal, em razão de sua natureza indenizatória;
 - Encontra-se adequada e compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário.
-

VII – DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Para os fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, declara-se que o aumento de despesa decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei:

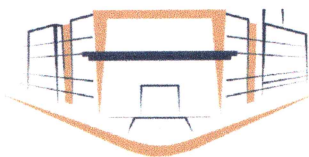
- Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- É compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Conta com disponibilidade financeira para sua regular execução nos exercícios subsequentes.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o impacto financeiro estimado no valor de **R\$ 11.987,04 (onze mil, novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos) anuais** revela-se **plenamente suportável** pelo orçamento municipal, não comprometendo a responsabilidade na gestão fiscal nem os limites legais estabelecidos.



EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 056/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.126 DE 22 DE JUNHO DE 2021. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL (ART. 30, I, CF). INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, que altera o Art. 1º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei Municipal Nº 4.126, de 22 de junho de 2021.

É a síntese dos fatos.

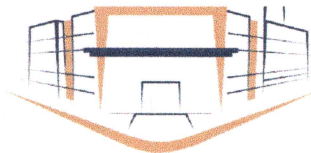
Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A alteração de lei municipal que versa sobre gratificações devidas a militares que exercem atividade delegada por força de convênio firmado com o município, se insere na competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

1



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

A jurisprudência confirma que a criação de gratificação desta natureza, por meio de convênio, é um ato legítimo de gestão do interesse local, não se confundindo com a legislação sobre o regime jurídico militar.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

No que tange à legitimidade para propositura do projeto, a Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 41, estabelece de forma taxativa as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

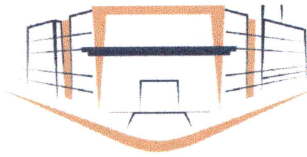
- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Ao reajustar os percentuais da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o Projeto de 056/2026 dispõe sobre questão atinente à matéria orçamentária e a concessão de prêmios.

Trata-se de matéria que impacta diretamente a gestão administrativa, motivo pelo qual a deflagração do processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo assegura a harmonia entre os Poderes e a observância à reserva de administração, inexistindo inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

II.IV. DO REGIME DE URGÊNCIA SOLICITADO

2



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Chefe do Executivo encontra amparo no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Constatada a regularidade do pedido, deve a Câmara manifestar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 43, §1º, LOM).

III - CONCLUSÃO

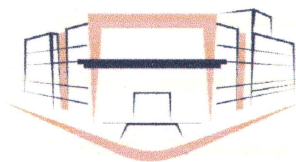
Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 28 de abril de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.056/2026**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Altera a Ementa, o Art.1º, os incisos I e II do §1º, do Art. 1º, e revoga o §2º do Art. 1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, que Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

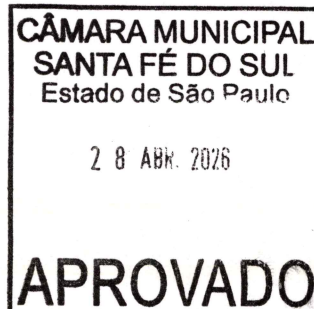
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
28 de abril de 2026

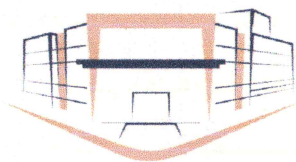
Castro
Vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

Livorati
Vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

Lima
Vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: urgência





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.062/2026

PROJETO DE LEI Nº056/2026

Ementa: "Altera a Ementa, o Art.1º, os incisos I e II do §1º, do Art. 1º, e revoga o §2º do Art. 1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, que Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

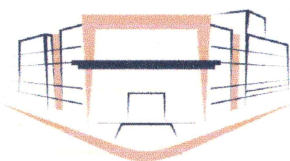
Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

Castro
a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

Livorati
a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

Lima
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.062/2026

PROJETO DE LEI Nº056/2026

Ementa: "Altera a Ementa, o Art.1º, os incisos I e II do §1º, do Art. 1º, e revoga o §2º do Art. 1º, da Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2021, que Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças